



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Edson Fachin, informações sobre os processos de concessão de escolta a magistrados e, especificamente, sobre o pedido de restabelecimento da escolta ao Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Edson Fachin, informações sobre os processos de concessão de escolta a magistrados e, especificamente, sobre o pedido de restabelecimento da escolta ao Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira.

Em reunião realizada por esta CPI do Crime Organizado no dia 25 de novembro de 2025, que contou com a presença do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Sr. Lincoln Gakiya, foi debatido acerca do necessário fornecimento de segurança por parte do Estado aos agentes da lei que atuam ou atuaram no enfrentamento ao crime organizado.

O risco enfrentado por magistrados, promotores e policiais que combatem o crime organizado não se extingue necessariamente com a aposentadoria. No ano de 2025, tivemos o exemplo trágico do assassinato de Ruy



Ferraz Fontes, que foi Delegado Geral da Polícia Civil de São Paulo entre 2019 a 2022, tendo o crime sido atribuído ao PCC numa espécie de retaliação ao trabalho do policial contra a organização criminosa. Ele, já aposentado, não contava com qualquer proteção policial.

Durante os debates nesta CPI, foi destacado o caso do Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira. Durante sua carreira de juiz, ele foi responsável por processos difíceis contra integrantes do crime organizado, sofrendo ameaças e risco constante por sua coragem em aplicar a lei contra líderes do tráfico de drogas em Mato Grosso do Sul e em todo o Brasil. Depois de aposentado, permaneceu algum tempo com escolta, mas que depois foi retirada sem que aparentemente houvesse demonstração da cessação de risco. Há notícia de que ele teria solicitado ao CNJ o restabelecimento da escolta.

Recentemente, foi publicada a Lei nº 15.245, de 2025, oriunda de projeto de lei de minha autoria, que garante expressamente a proteção pessoal aos agentes da lei, da ativa ou mesmo aposentados, que se encontrem em situação de risco decorrente do exercício de sua função de enfrentamento à criminalidade organizada.

Entre as conclusões do debate, entendeu-se, de maneira unânime, que o pedido de restabelecimento da escolta ao Juiz Federal aposentado tem mérito, amparo legal e deveria ser analisado com atenção pelo CNJ.

Em vista do exposto, solicita-se, respeitosamente, que o CNJ:

1. informe quais os procedimentos administrativos atualmente vigentes para análise e concessão de escolta a magistrados aposentados sob risco em razão de sua atuação funcional, bem como de seus familiares;
2. informe se houve alteração desses procedimentos em vista das mudanças normativas previstas na Lei nº 15.245, de 2025; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9462118888>

3. informe sobre a existência e o processamento do pedido de restabelecimento da escolta policial ao Juiz aposentado Odilon de Oliveira, bem como sobre a eventual decisão tomada, posicionando-se esta Comissão favoravelmente ao pleito.

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião realizada por esta CPI do Crime Organizado no dia 25 de novembro de 2025, que contou com a presença do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Sr. Lincoln Gakiya, foi debatido acerca da segurança fornecida pelo Estado aos agentes da lei que atuam ou atuaram no enfrentamento ao crime organizado, nos termos transcritos a seguir:

(...) **O SR. SERGIO MORO** (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para interpelar.) - *Foi mencionado aqui o Juiz Odilon de Oliveira. Ele, de fato, teve uma carreira destacada no Judiciário, em Campo Grande, em Ponta Porã também. Foi meu colega. Decretou a prisão de vários traficantes. Eu já ouvi até de traficantes de que ele acabou decretando a prisão que havia um rancor, de fato, e uma ordem de retaliação. Ele se aposentou, e em 2018 cortaram a escolta dele, sob um pretexto, a meu ver, equivocado de que ele teria se candidatado a um cargo eletivo, como se isso fosse uma falta moral ou uma falta funcional - ele já havia se aposentado. E há pedido no CNJ de revisão para que seja restabelecida a escolta dele. Eu gostaria de perguntar a opinião de V. Exa.: qual é a sua opinião sobre essa pretensão, sobre essa necessidade da escolta do Juiz Odilon?*

O SR. LINCOLN GAKIYA (Para expor.) - *Olha, Senador, eu sou favorável a que se restitua a escolta ao Juiz Odilon. Ele, de fato, determinou o confisco, o sequestro de bens de inúmeros traficantes internacionais, inclusive do Fernandinho Beira-Mar, do Rafaat e outros, que o juraram de morte. O Juiz Odilon chegou a morar no fórum em Campo Grande, ele teve que fazer isso, ele abdicou da sua vida familiar para poder se dedicar a essa função.*

E eu penso assim: eu também já critiquei, inclusive abertamente, o fato de a escolta ter sido retirada porque o Juiz Odilon, na sua aposentadoria, decidiu disputar uma



campanha eleitoral. Se eu me aposentar no ano que vem, Senadores, se eu quiser advogar, eu acho que é um direito meu, e, se eu quiser me candidatar a algum cargo, já adianto que não o farei, não é o meu perfil, mas, se eu quiser me candidatar a algum cargo, eu tenho o direito, não é verdade? Eu tenho hoje 34, vou completar 35 anos de serviço público, fora os 14 anos de iniciativa privada que eu já tenho, em carteira registrada. Então não é o fato de eu ter uma outra função particular depois da aposentadoria que vai diminuir o meu risco e que vai deixar o Estado sem oferecer essa proteção. Eu acho que a proteção independe da função que o Dr. Odilon queira exercer: se ele quiser advogar, ele precisa de proteção; se ele quiser seguir a carreira política, também precisaria de proteção. Essa é a minha opinião.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) - Eu quero fazer aqui um breve parêntese: já que existe um pedido de revisão dessa escolta junto ao CNJ; e já que essa suspensão da escolta foi feita por uma outra gestão do CNJ; e já que o Ministro Fachin é um Ministro sensível a essas necessidades da magistratura, eu vou fazer um requerimento e pedir até para incluir em pauta amanhã, para que esta Comissão possa recomendar, ou sugerir, ou pelo menos opinar no sentido favorável ao restabelecimento da escolta do Juiz Odilon de Oliveira, junto ao CNJ - e claro que vai ter uma avaliação lá de mérito em relação a isso.

Mas eu compartilho do entendimento do Promotor Lincoln Gakiya, porque o que não dá é o juiz, é o promotor, é o policial... Aí ele se envolve no enfrentamento do crime organizado, aí de repente ele se aposenta, e é dado um tchauzinho para ele, e simplesmente ele se vira? Enfim, eu acho que é uma injustiça, é algo que foi feito em 2018 e, então, eu não estou criticando o CNJ atual. A meu ver há uma avaliação equivocada, e nós poderíamos nos manifestar nesse sentido junto ao CNJ.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) - Senador, o senhor providencie o requerimento, que será deliberado na pauta. (...) E eu concordo em gênero, número e grau que deve ser restabelecida essa escolta.

O SR. LINCOLN GAKIYA - Só tem uma observação, se o senhor me permite, Senador, que eu me esqueci de dizer: o Odilon se aposentou aos 70 anos de idade, que era já



o que a gente chama de "expulsória". Nós não tínhamos uma modificação ainda para 75, e ele ficou até os 70 anos porque ele sabia que ele teria escolta enquanto estivesse na ativa. Então, ele saiu da magistratura porque ele foi expulso. Não havia a lei dos 75 anos, que foi para atender os Ministros do Supremo, na verdade.

Resta evidente que a ausência dessa proteção gera um claro efeito intimidatório sobre todo o sistema de justiça, enfraquecendo o enfrentamento às organizações criminosas.

O juiz federal aposentado Odilon de Oliveira é reconhecido nacionalmente por sua atuação firme e destemida no combate ao crime organizado, tendo, ao longo de mais de três décadas de magistratura, condenado líderes de organizações criminosas de grande porte, inclusive envolvidos com o tráfico internacional de drogas, bem como desmantelado complexos esquemas de lavagem de dinheiro.

Em decorrência dessa trajetória, o magistrado foi alvo de reiteradas ameaças e atentados, permanecendo por mais de vinte anos sob escolta da Polícia Federal. Desde a retirada da proteção, em 2018, sua situação de vulnerabilidade se intensificou, obrigando-o a viver em condições de severa restrição de mobilidade e segurança.

Cabe destacar que este Congresso Nacional aprovou recentemente lei de minha autoria - Lei nº 15.245, de 29 de outubro de 2025, que reforçou a proteção a agentes públicos e seus familiares ameaçados por organizações criminosas, evidenciando a necessidade de revisão e transparência dos mecanismos de proteção institucional a autoridades que se encontram sob risco concreto em razão de sua atuação funcional pretérita.

Diante disso, o presente requerimento busca colher informações sobre os procedimentos e a efetividade das medidas de proteção adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça destinadas a magistrados que enfrentam e enfrentaram o crime organizado, bem como colher informações específicas sobre o pedido de



restabelecimento da escolta do Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira, além de endossar o pleito.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros desta CPI do Crime Organizado para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9462118888>